



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E A **NWM ENGENHARIA ELETRÔNICA LTDA**, TENDO POR OBJETO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PARA ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO PARA O SILÃO E PAINEL CENTRAL DA APPA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Aos 02 dias do mês de Abril de 2012, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA** e representada neste ato pelo seu Superintendente, **LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO**, portador do RG sob nº 11.838.087/SSP/SP e CPF/MF nº 058.594.128-94 e pelo seu Diretor Técnico **PAULINHO DALMAZ**, RG sob. nº. 877.637-7-PR e CPF/MF nº. 243.798.169-15, assistidos pelo Chefe da Procuradoria Jurídica **MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE**, inscrito na OAB/PR sob. nº. 9129, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 10.855.346-4, Concorrência nº. 006/2011-APPA, devidamente homologado pelo Governador do Estado do Paraná, em 15/02/2012, assina com **NWM ENGENHARIA ELETRÔNICA LTDA**, estabelecida na Rua Francisco Rocha, 1444 Bairro Bigorrião, cidade Curitiba-Paraná, Fone: (41) 3336-8448 - inscrita no CNPJ/MF sob nº. 68.823.913/0001-41, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo **NILTON WERNECK MARUSSIG**, portador da CI/RG nº.1.320.611-SSP/PR e inscrito no CPF do MF sob nº. 574.438.909-15, o presente contrato, sujeito às Leis 8.666/93 e Estadual nº 15.608/07 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:-** Constitui objeto deste contrato fornecimento e instalação de equipamentos, para atualização do sistema de automação para o silão e painel central da **APPA**, conforme Termo de Referência.



Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS



**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Os serviços deverão ser executados conforme disposto no edital de licitação e na proposta da **CONTRATADA**, sendo que toda e qualquer alteração nas especificações, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA** e através da formalização de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:-** A **APPA** pagará à **CONTRATADA** a importância certa e total de R\$- 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza, impostos, fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Todas e quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas e tributárias, oriundas da fazenda federal, estadual e/ou municipal, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, constituem ônus exclusivos da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO:** - O prazo máximo para execução dos serviços é de 90(noventa) dias, a contar da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO:** - O pagamento dos serviços será efetuado através de crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias da certificação dos serviços pela fiscalização da **APPA**.

**CLÁUSULA QUINTA – CAUÇÃO:** - A garantia pelo cumprimento do objeto contratual e pela responsabilidade indenitária decorrente de sanção consistirá em caução inicial, em percentual de 5%(cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades previstas em lei, com validade, no mínimo, equivalente ao prazo de vigência do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES:** - A **CONTRATADA** fica sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11/09/1990, sem prejuízo da aplicação de outras previstas nas



especificações, no edital licitatório, em sua proposta e no artigo 87, da Lei 8.666/93 e no artigo 150, da Lei Estadual 15.608/07.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES:** - A **CONTRATADA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à **APPA** e ao Estado do Paraná, por qualquer forma culposa ou dolosa, excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO:** - Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela **APPA**, o qual terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, com a obrigação e responsabilidade de informar seus superiores, e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais, e outras, deverão ser, sempre por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

**CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:** - A **CONTRATADA** esta sujeita a todas as penalidades previstas no edital da licitação, sem prejuízo de outras que sejam aplicáveis e previstas na legislação em vigor, tais como: **1) – Suspensão**



temporária de participar de licitações e/ou impedida de contratar com a Administração, quando: **I** – prejudicar o andamento do procedimento licitatório; **II** – não mantiver a sua proposta; **III** – fizer declaração falsa, na fase de habilitação; **IV** – apresentar documento falso; **V** – frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento licitatório; **VI** – afastar, ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; **VII** – deixar de apresentar documento exigido na fase de saneamento. **2)** – Ao pagamento das seguintes multas, incidentes sobre o valor do contrato: **a)** – quando houver irregularidade no cumprimento do cronograma de execução, 0,05%; **b)** – quando abandonar a execução do contrato, 1%; **c)** – quando deixar de apresentar, em qualquer momento que solicitado durante a vigência do contrato, 2%; **d)** – quando agir de má-fé na relação contratual, 5%.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - O procedimento administrativo destinado à apuração de ato faltoso e aplicação da penalidade correspondente, será autônomo e obedecerá, quanto aos prazos e forma, o disposto na legislação, em especial o disposto nos artigos 161 e 162, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e quando implicar em inidoneidade, será instalado mediante autorização do Governador do Estado do Paraná.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS:** - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, conta rubrica nº. 7731.0000.4312.0000.4490.5214-258, tendo a nota de empenho nº. 7731.0000.200097-1 data 26.03.2012.

**CLÁUSULA ONZE – ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO:-** Caso a **APPA** venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

**CLÁUSULA DOZE – REGULARIDADE FISCAL:** - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e CNDT a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.



Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS



**CLÁUSULA TREZE – RESCISÃO:-** O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 128 e seguintes da Lei 15.608/07.

**CLÁUSULA QUATORZE - FORO:** - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 02 de Abril de 2012

**LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO**  
SUPERINTENDENTE DA APPA

**PAULINHO DALMAZ**  
DIRETOR TÉCNICO DA APPA

**MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE**  
CHEFE DA PROCURADORIA JURÍDICA DA APPA

*Nilton Werner Marussig*

**NILTON WERNECK MARUSSIG**  
REPRESENT. DA NWM ENG. ELETRÔNICA LTDA

**TESTEMUNHA**  
RG: 1.554.369-8 A.

**TESTEMUNHA**  
RG: 5.719.415-4